

Contrato de Prestação de Serviços

(Art. 13º, nº 1 do Regulamento Interno da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas)

Entre:

Primeiro Outorgante:

(Identificação do Utente ou seu representante legal), portador do BI/CC n.º

contribuinte n.º, residente em

....., adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

Segundo Outorgante: *Centro Social Paroquial de São Miguel de Queijas*, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva n.º 502500859, com sede na Rua João XXI, n.º 21, em Queijas, Concelho de Oeiras, representado por Padre Alexandre Francisco Ferreira dos Santos, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designado por Segundo Outorgante,

é, livremente e de boa-fé, acordado e reduzido a escrito o contrato de prestação de serviços constante das cláusulas seguintes:

Cláusula I

(Objecto)

1. O presente contrato visa regular a prestação de serviços de apoio social efectuada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, no âmbito da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas do Centro Social Paroquial de São Miguel de Queijas.
2. Faz parte integrante do presente contrato o Regulamento Interno da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas que constitui o Anexo I e cujas normas as partes se obrigam a respeitar.

Cláusula II

(Serviços a prestar)

1. Nos termos da cláusula anterior e do presente contrato, o Segundo Outorgante se propõe prestar ao Primeiro Outorgante os serviços constantes no n.º 2 do Artigo 2.º do Regulamento Interno da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.
2. O Segundo Outorgante realizará também, em benefício do Primeiro, as seguintes actividades complementares:

a) e)

b) f)

c) g)

d) h)

Cláusula III

(Obrigações das partes)

1. A prestação de serviços acordada pelo presente contrato rege-se igualmente pelas regras constantes no Regulamento Interno de funcionamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, nos termos dos normativos e legislação em vigor aplicáveis, o qual, devidamente rubricado por ambas as partes, se anexa ao presente contrato.
2. As partes obrigam-se a cumprir as regras do Regulamento referido no número anterior, beneficiando dos direitos e ficando sujeitas aos deveres que aí se estabelecem.

Cláusula IV

(Local da Prestação de Serviços)

O Segundo Outorgante compromete-se a prestar serviços contratados unicamente no Centro Social Paroquial São Miguel de Queijas, sito na Rua João XXI, n.º 21, em Queijas, Concelho de Oeiras.

Cláusula V

(Duração e Horário da Prestação de Apoio Social)

1. Os cuidados a prestar, no âmbito do presente contrato, são prestados em todos os dias da semana, incluindo feriados, 24 horas por dia.

Cláusula VI

(Interrupção da Prestação de Cuidados)

1. O Primeiro Outorgante poderá solicitar a interrupção da prestação de serviços acordada pelo presente contrato em situações de internamento hospitalar, férias e/ou visitas a familiares e amigos, por um período máximo de 30 dias.
2. As interrupções previsíveis devem sempre ser comunicadas ao Segundo Outorgante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para melhor organização dos serviços.
3. As interrupções conferem direito a desconto no valor da mensalidade nos termos seguintes:
 - a) Quando se prolonguem por um período ininterrupto de 15 dias – 10%
 - b) Quando se prolonguem um por período ininterrupto superior a 1 mês – 70%

Cláusula VII

(Preço da prestação dos serviços/Comparticipação Familiar)

1. Como contrapartida dos serviços acordados pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor mensal de Euros.
2. A mensalidade estabelecida no número anterior deverá ser paga até ao dia 12 do mês a que diga respeito, na Secretaria do Centro Social Paroquial de São Miguel de Queijas (aberta das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h30) ou por meio de transferência bancária (NIB: 0033 0000 45259517897 05 **Ou** 0035 0397 0001 0870 431 98).

3. Caso o pagamento seja realizado por meio de transferência bancária, o mesmo terá de ser feito em nome do Primeiro Outorgante, devendo remeter-se prontamente o comprovativo de pagamento ao Segundo Outorgante.
4. Sempre que se verificarem atrasos superiores a 60 dias, no pagamento da mensalidade, a prestação de serviços será suspensa e o Primeiro Outorgante será excluído da resposta social.

Cláusula VIII

(Depósito de Bens do Utente à Guarda do Segundo Outorgante)

1. Quando o Primeiro Outorgante pretenda confiar ao Segundo Outorgante a chave do seu domicílio, por ausência de rede de suporte, o Primeiro Outorgante ou um familiar pelo mesmo responsável obrigar-se-á a assinar um termo de responsabilidade.
2. O Centro Social Paroquial de São Miguel de Queijas não se responsabiliza pelos valores ou dinheiro trazidos pelos utentes para a nossa Instituição e, conseqüentemente, pela perda, extravio ou furto dos mesmos.

Cláusula IX

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato produz efeitos desde o dia da respectiva assinatura, vigorando por um prazo indeterminado.

Cláusula X

(Cessação)

1. O presente contrato pode cessar por mútuo acordo dos outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produzirá efeitos.
2. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer um dos Outorgantes, mediante comunicação escrita realizada, com a antecedência mínima de 15 dias em situações consideradas muito graves e de 30 dias para as restantes.
3. O presente contrato caduca automaticamente com a morte do Primeiro Outorgante.

Cláusula XI

(Resolução)

1. O presente contrato pode ser resolvido, com justa causa, pelo Segundo Outorgante quando se verifique a violação grave ou reiterada das respectivas cláusulas ou das disposições do Regulamento Interno por parte do Primeiro Outorgante, nomeada, mas não exclusivamente nas situações seguintes:
 - a) Quando se verifique a mora no pagamento de qualquer quantia que seja devida pelo Primeiro Outorgante, e este, interpelado para o efeito, não emende a mora no prazo de 15 dias a contar da data de interpelação;

- b) Quando o Primeiro Outorgante não mantenha, dentro da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, um comportamento que se pautar pelas normas morais e de conveniência social normalmente aceites;
- c) Quando o Primeiro Outorgante seja afectado por uma doença mental grave ou ocorra qualquer outra situação que o impeça de conviver, em condições normais, com os demais utentes da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

2. Considera-se, nomeadamente, justa causa de resolução do presente contrato, por parte do Primeiro Outorgante, o incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula XII

(Foro competente)

Para resolução de qualquer eventual litígio emergente do presente contrato, as partes convencionam desde já, como competente o tribunal judicial da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula XIII

(Disposições finais)

1. Por acordo das partes Outorgantes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante outorga de adendas adicionais ao presente contrato.
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor aplicáveis, bem como no Regulamento Interno do Segundo Outorgante.
3. O presente contrato exprime a única, fiel e actual vontade das partes ora outorgantes, sobrepondo-se a qualquer outro prévio acordo ou entendimento contraditório com os termos aqui expressos.

O presente contrato encontra-se redigido em 4 folhas, elaborado em duplicado, devidamente assinado e rubricado por ambas as partes, fazendo ambos igualmente fé, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Queijas, ____ de _____ de _____

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante